

COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR PERNAMBUCANO AMADOR

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR DO PERNAMBUCANO AMADOR SUB19, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 08/07/2026 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 005/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
ESCOLINHA DO ENGENHO DO MEIO X CACIQUE FC	28/06/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
EDMILSON JUSTINO DO NASCIMENTO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 258 do CBJD	CACIQUE FC

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. EDMILSON JUSTINO DO NASCIMENTO, TREINADOR DA EQUIPE CACIQUE, COMO INCURSO NO ARTIGO 258 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, AO TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO DA PARTIDA, DEIXOU SUA ÁREA TÉCNICA E DIRIGIU-SE À EQUIPE DE ARBITRAGEM, AFIRMANDO, EM TOM DE IRONIA, QUE A ARBITRAGEM ESTAVA "MAL-INTENCIONADA" E QUE ESTAVA "PREJUDICANDO A SEMANA DE TRABALHO DE SUA EQUIPE", CONDUTA QUE CARACTERIZA RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA E COMPORTAMENTO CONTRÁRIO À DISCIPLINA E À ÉTICA DESPORTIVA. EM RAZÃO DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA, INEXISTINDO REGISTRO DE ANTECEDENTES DISCIPLINARES E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO A PENALIDADE EM 50% (CINQUENTA POR CENTO). DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.





CAMPEONATO
PERNAMBUCANO
AMADOR SUB-19

PERNAMBUCANO AMADOR SUB19
FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



FPF

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
ESCOLINHA DO ENGENHO DO MEIO X CACIQUE FC	28/06/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
ESCOLINHA DO ENGENHO DO MEIO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 213 do CBJD	ESCOLINHA DO ENG. MEIO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU **PROCEDENTE** A DENÚNCIA PARA CONDENAR A EQUIPE **ESCOLINHA**, COMO INCURSA NO ARTIGO 213, INCISOS I, II E III, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO QUE TORCEDORES DA EQUIPE AMEAÇARAM A EQUIPE DE ARBITRAGEM, ARREMESSARAM AREIA QUE ATINGIU O 4º ÁRBITRO, OCASIONANDO A PARALISAÇÃO DA PARTIDA, INVADIRAM O CAMPO DE JOGO AO TÉRMINO DO CONFRONTO COM O INTUITO DE INTIMIDAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM E, POSTERIORMENTE, ARREMESSARAM PEDRAS, GARRAFAS E FRUTAS DURANTE A SAÍDA DOS OFICIAIS DA PARTIDA, COLOCANDO EM RISCO SUA INTEGRIDADE FÍSICA. A COMISSÃO ENTENDEU QUE A ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA DEIXOU DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA PREVENIR E REPRIMIR AS DESORDENS, A INVASÃO DO CAMPO DE JOGO E O LANÇAMENTO DE OBJETOS, INCIDINDO NAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 213, INCISOS I, II E III, DO CBJD. EM RAZÃO DA ELEVADA GRAVIDADE DOS FATOS, CARACTERIZADOS PELAS AMEAÇAS À EQUIPE DE ARBITRAGEM, PARALISAÇÃO DA PARTIDA, INVASÃO DO CAMPO DE JOGO E LANÇAMENTO DE OBJETOS, FIXA-SE A PENA DE PERDA DE MANDO DE CAMPO POR 4 (QUATRO) PARTIDAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 213, § 1º, DO CBJD. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 182 DO CBJD, A COMISSÃO CONCEDE O BENEFÍCIO DA REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE PERDA DE MANDO DE CAMPO.

PROCESSO 006/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
CAXANGA X BARCELONA DO JORDÃO	28/06//2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JONATAS FELIX LEITE	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254 do CBJD	CAXANGÁ

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU **PROCEDENTE** A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA JONATAS FÉLIX LEITE, DA EQUIPE CAXANGÁ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO



CAMPEONATO
PERNAMBUCANO
AMADOR SUB-19

PERNAMBUCANO AMADOR SUB19
FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



FPF

NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO ATINGIU SEU ADVERSÁRIO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA ALTURA DO TORNOZELO, FORA DA DISPUTA DE BOLA, CARACTERIZANDO JOGADA VIOLENTA. EM RAZÃO DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO APLICA A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 (DUAS) PARTIDAS. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, CONCEDE-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
ANDERSON HAYHALLYSON FERREIRA DE SOUZA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A do CBJD	CAXANGA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA ANDERSON HAYHALLYSON FERREIRA DE SOUZA, DA EQUIPE CAXANGÁ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, COM A BOLA FORA DE JOGO, DESFERIU UM SOCO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO E, NA SEQUÊNCIA, QUANDO ESTE JÁ SE ENCONTRAVA CAÍDO AO SOLO, PASSOU A DESFERIR PISÕES E CHUTES EM SEU ROSTO, SOMENTE CESSANDO AS AGRESSÕES APÓS SER CONTIDO POR ATLETAS DE SUA PRÓPRIA EQUIPE, EVIDENCIANDO CONDUTA DE EXTREMA VIOLÊNCIA E ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE. DIANTE DA GRAVIDADE DOS FATOS, DA INTENSIDADE DAS AGRESSÕES E DO RISCO CAUSADO À INTEGRIDADE FÍSICA DO ADVERSÁRIO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM **12 (DOZE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CBJD. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM **6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**.

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
JONAS GABRIEL FARIAS DOS SANTOS	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A do CBJD	BARCELONA DO JORDÃO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA JONAS GABRIEL FARIAS DOS SANTOS, DA EQUIPE BARCELONA DO JORDÃO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, COM A BOLA FORA DE JOGO, DESFERIU UM SOCO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, CONDUTA QUE CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO FIXA A



CAMPEONATO
PERNAMBUCANO

PERNAMBUCANO AMADOR SUB19
FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



FPF

PENA-BASE EM 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TRATANDO-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

4º DENUNCIADO	CATEGORIA
FABRÍCIO SANTOS DE ALBUQUERQUE	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A do CBJD	BARCELONA DO JORDÃO
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA FABRÍCIO SANTOS DE ALBUQUERQUE, DA EQUIPE BARCELONA DO JORDÃO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, COM A BOLA FORA DE JOGO, DESFERIU UM SOCO NA NUCA DE SEU ADVERSÁRIO, CONDUTA QUE CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TRATANDO-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.	

PROCESSO 007/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
CRICIUMA X DEZ DE NOVEMBRO	28/06/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
MARIO LUIZ DA SILVA ALEXANDRE	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 258-B DO CBJD.	CRICIUMA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. MÁRIO LUIZ DA SILVA ALEXANDRE, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE CRICIUMA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258-B DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO ADENTROU O CAMPO DE JOGO E, COM A BOLA EM JOGO, DESFERIU UM CHUTE NA BOLA, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA, CONDUTA QUE CARACTERIZA INVASÃO DO LOCAL DA PARTIDA E INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO SEU REGULAR ANDAMENTO. EM RAZÃO DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE.	

DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DO NASCIMENTO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 250 DO CBJD.	CRICIUMA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DO NASCIMENTO, DA EQUIPE CRICIÚMA, COMO INCURSO NO ARTIGO 250 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, FORA DA DISPUTA DA BOLA, EMPURROU SEU ADVERSÁRIO DE FORMA AGRESSIVA, CARACTERIZANDO ATO DESLEAL OU HOSTIL DURANTE A PARTIDA. EM RAZÃO DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. ADOTADO O CRITÉRIO DESTA COMISSÃO DE ARREDONDAMENTO EM FAVOR DO DENUNCIADO NAS PENAS FRACIONADAS, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.	

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
MARLOHN MOURA DO CARMO FERREIRA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 250 DO CBJD.	DEZ DE NOVEMBRO
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA MARLOHN MOURA DO CARMO FERREIRA, Nº 11, DA EQUIPE 10 DE NOVEMBRO, COMO INCURSO NO ARTIGO 250 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, FORA DA DISPUTA DA BOLA, EMPURROU SEU ADVERSÁRIO DE FORMA AGRESSIVA, CARACTERIZANDO ATO DESLEAL OU HOSTIL DURANTE A PARTIDA. EM RAZÃO DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. ADOTADO O CRITÉRIO DESTA COMISSÃO DE ARREDONDAMENTO EM FAVOR DO DENUNCIADO NAS PENAS FRACIONADAS, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.	

4º DENUNCIADO	CATEGORIA
LUAN GABRIEL FERREIRA FALCÃO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 258 DO CBJD.	DEZ DE NOVEMBRO



CAMPEONATO
PERNAMBUCANO

PERNAMBUCANO AMADOR SUB19
FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026

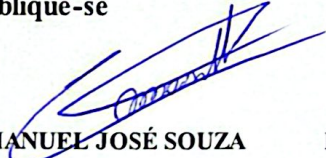


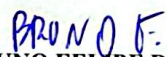
FPF

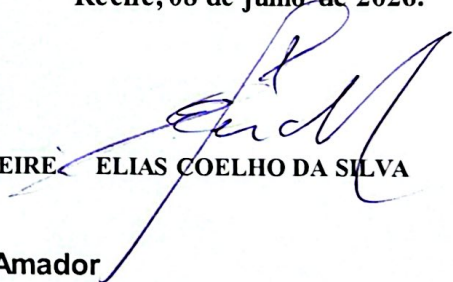
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA LUAN GABRIEL FERREIRA FALCÃO DA SILVA, Nº 02, DA EQUIPE 10 DE NOVEMBRO, COMO INCURSO NO ARTIGO 258 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO DIRIGIU-SE À EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FORMA DESRESPEITOSA, PROFERINDO A EXPRESSÃO "FOI FALTA, PORRA", CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA E À ÉTICA DESPORTIVA. EM RAZÃO DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. ADOTADO O CRITÉRIO DESTA COMISSÃO DE ARREDONDAMENTO EM FAVOR DO DENUNCIADO NAS PENAS FRACIONADAS, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Recife, 08 de julho de 2026.

Publique-se


EMANUEL JOSÉ SOUZA


BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE


ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador